



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1904

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Rede Pública Estadual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação nos termos do Decreto Estadual nº 55.080, de 25 de novembro de 2009, objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Rede Pública Estadual.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de março de 2010.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicado no Paço Municipal aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município